



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.514 e 1.515

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 11 e 12 de maio de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

Considerando que a Coleta de Preços destinada à execução das obras de sinalização da Rodovia BR-156—Macapá/Clevelândia, trecho Macapá/quilômetro 50, apresentou resultados absolutamente contraditórios e inaceitáveis, pela falta de dados suficientes que justificassem os preços apontados,

RESOLVO:

a) Anular a Tomada de Preços realizada no dia 24 de março do corrente ano conforme termos da Carta-Convite n.º 6/72-DO.

b) Determinar à Divisão de Obras que elabore nova Carta-Convite, com exigências mais detalhadas, a fim de que se possa contratar por justo valor a execução das obras.

Macapá, 8 de maio de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Ministério da Educação e Cultura

Comissão Nacional de Moral e Civismo

Diretrizes para os Centros Cívicos
(CCE e CSC)

(Arts. 31, 32 e 33 do Decreto n.º 68.065, de 14.1.1971)

A Comissão Nacional de Moral e Civismo, nos termos do art. 33, do Decreto n.º 68.065, de 14.1.1971, baixa as presentes DIRETRIZES, destinadas a orientar a organização e funcionamento dos Centros Cívicos dos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, públicos e particulares, do País, dentro das finalidades e com os encargos que enumera.

I — FINALIDADES

Centralizar no âmbito do estabelecimento de ensino e irradiar adequadamente na comunidade local atividades de Educação Moral e Cívica, bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do educando (art. 32 do Decreto n.º 68.065/71).

II — IDEIAS BÁSICAS

1 — Influenciar significativamente na consecução de objetivos fundamentais da Escola — formação ou aperfeiçoamento do caráter do educando e preparo para as atividades cívicas da Democracia.

2 — Enaltecer o Civismo como decorrência da Moral e os atos cívicos como atos morais relacionados com a grandeza espiritual e material da Pátria.

3 — Ter presente as bases filosófico-constitucionais da Democracia brasileira, vinculando-a à *Liberdade* com *Responsabilidade*, alicerçada esta em valores espirituais e morais, vivificadores da consciência e definidores do caráter (letras *a* e *e* do art. 2º do Decreto-Lei n.º 869/69).

4 — Considerar o Civismo nos três aspectos fundamentais (letra *a* do § 2º do art. 32 do Decreto n.º 68.065/71):

— *caráter*, com base na moral, tendo por fonte DEUS, nos termos do Preâmbulo da Constituição do Brasil;

— *amor à Pátria*, e às suas tradições, com capacidade de renúncia;

— *ação* intensa e permanente em benefício do Brasil.

5 — Alicerçar as atividades cívicas nos exemplos de brasileiros que se tenham sobressaído, no ambiente nacional ou comunitário, por atividades morais e cívicas e

amor aos princípios da democracia brasileira. Esses brasileiros serão designados Patronos dos Centros Cívicos.

6 — Entender a elevada finalidade das instituições extraclasse, com aspectos de natureza cultural, científica, esportiva, jurídica, disciplinar, comunitária, manualista, artística, assistencial, de recreação e outras, que estimulem a criatividade do aluno e assemelhem tanto quanto possível, a escola a uma sociedade democrática em miniatura.

7 — Levar em consideração a necessidade de participação do brasileiro no desenvolvimento econômico nacional, em bases morais e tendo por alicerce sentimentos de fraternidade.

8 — Compreender o valor da solidariedade entre os componentes do estabelecimento ou das comunidades, inclusive internacional, com vista a objetivos nobres e elevados.

9 — Empregar modernos processos didáticos de comunicação e explorar o desejo natural do educando de realizar novas experiências (letra *d* do § 2º do art. 32 do Decreto 68.065/71).

10 — Obter o apoio do Diretor do estabelecimento para a integral cooperação de todos os setores curriculares ou extra-curriculares, tendo em vista o cumprimento das missões do Centro Cívico, por constituir a Moral e o Civismo elementos básicos do processo educativo global.

III — OBJETIVOS

1 — Propagar o Civismo, através de processos oportunos e adequados, no âmbito do estabelecimento e na comunidade local.

2 — Cooperar, na formação ou aperfeiçoamento do caráter dos alunos do estabelecimento (art. 32, *in fine*, do Decreto 68.065/71), na forma do conceito expresso no item II, 4, das presentes Diretrizes.

3 — Estabelecer o *Código de Honra do Aluno*, nos níveis primário e médio, e o *Código de Honra do Universitário*, no nível superior (letra *e* do § 2º do art. 32 do Decreto 68.065/71).

4 — Projetar-se sobre as atividades de classe e extraclasse enumeradas no item II, 6 (letra *b* do § 2º do art. 32 do Decreto 68.065/71).

IV — MEDIDAS DE EXECUÇÃO

Para atendimento das finalidades e a realização dos objetivos fixados, os Centros Cívicos deverão:

1 — Programar e realizar solenidades cívicas, e outras, inclusive em grandes datas nacionais, estaduais e municipais, dando-lhes o maior realce.

2 — Promover atividades de cunho cívico e cultural que concorram para exaltar o patriotismo, o culto aos construtores da Pátria em qualquer dos seus aspectos e as tradições espirituais brasileiras, como:

a) fazer realizar palestras para todos os alunos zelando para que sejam acordes com as idéias básicas destas instruções e, muito especialmente ressaltem as características da Democracia brasileira, focalizadas no item II, 3;

b) programar e promover campanhas que:

(1) divulguem os direitos e deveres do homem e da criança;

(2) enalteçam a participação cívica das mulheres no lar e na comunidade;

(3) exaltem os atos de coleguismo, de solidariedade aos mestres e pais, e de apoio às autoridades responsáveis pelo bem comum;

(4) levem à conservação ou melhoria das instalações escolares.

c) estabelecer comunicação com o público interno do estabelecimento de ensino, inclusive mediante:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas eíngir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar essa condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

(1) a colocação de cartazes, impressos, recortes de jornais e revistas etc. que realizem os objetivos da Educação Moral e Cívica;

(2) a publicação, dentro das possibilidades, de um boletim interno, com exaltação de motivos e fatos cívicos e com informações que interessem ao corpo discente e docente, devendo ser evitadas críticas e aceitas colaboração de professores e alunos.

d) propor à Diretoria do Estabelecimento:

(1) o Regimento Interno do Centro Cívico;

(2) o Calendário Cívico Anual;

(3) a composição, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, do Pelotão da Bandeira, devendo zelar pela sua apresentação.

e) providenciar o hasteamento da Bandeira nos dias de festas ou de luto nacional e, com caráter solene durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana (art. 14 e parágrafo único da Lei 5.700, de 1.9.71)

f) elaborar o Código de Honra do Aluno, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, e o Código de Honra do Universitário nos estabelecimentos de nível superior, tendo em vista, entre outros objetivos:

(1) colaborar com o Lar e com a Escola na *Formação ou aperfeiçoamento do caráter*;

(2) estimular o *culto de qualidades nobres*, definidoras da personalidade;

(3) enaltecer a *solidariedade* e a *fraternidade* como características da evolução brasileira, avessa à discriminação, sob qualquer aspecto;

(4) focalizar o valor da *lealdade* para com os companheiros, os mestres, a comunidade e a Pátria;

(5) realçar o *compromisso do estudante de uma Democracia* com a juventude, com a Nação e com a comunidade local, assumido ao ocupar um lugar em qualquer estabelecimento de ensino;

(6) eliminar os maus atos no meio estudantil, não só pelo temor dos seus efeitos, como, sobretudo, pela compreensão da indignidade do mal. Entre esses atos enlinham-se o emprego de meios que falseiem a apuração do rendimento da aprendizagem e a verificação da presença em atos escolares, bem como que danifiquem as instalações e o material do estabelecimento;

(7) evitar a possível utilização de meios maus para a obtenção de fins, ainda que bons;

(8) exaltar a *participação* do estudante nas atividades cívicas e culturais do estabelecimento e da comunidade;

(9) enaltecer a *necessidade* de o estudante participar do *desenvolvimento nacional em bases morais*;

(10) apontar a necessidade da *total aplicação do estudante* na construção do melhor instrumento para a realização dos seus objetivos pessoais nobres e para participar, como adulto, do desenvolvimento nacional, da construção da Pátria;

(11) incentivar o *culto às tradições nacionais e aos valores eternos*, para que a renovação normal dos valores temporários se faça sem destruições dos eternos;

g) julgar as infrações ao Código de Honra, chegadas ou levadas ao conhecimento do Centro Cívico.

h) promover sessões e visitas referentes à Organização Social e Política do País, no ensino de 2º grau e a Problemas Brasileiros, no ensino superior, dentro das bases estabelecidas no item II 3.

3 — Estimular a organização e funcionamento de instituições de classe e extraclasses, de aspectos enumerados no item II, 6, tais como biblioteca, jornal, academia, centros de estudo científicos e outros, *forum* de debates, núcleo escoteiro, centro de formação de líderes democráticos, clubes agrícolas, oficinas, grêmio cênico-musical, banco, cooperativa, centro de saúde, grêmio esportivo, grêmio recreativo, associação de antigos alunos e outras (parágrafo único do art. 31 do Decreto 68065/71);

4 — Superintender ou apoiar as instituições de classe ou extraclasses, incluídas as referentes às atividades de teatro, esportivas e científicas.

5 — Programar reuniões para discussão de problemas do estabelecimento e da comunidade local, cooperando na respectiva solução.

6 — Obter que a frequência ao Centro Cívico seja realizada em atitude de respeito e reverência aos seus elevados objetivos.

7 — Zelar pelo cumprimento do Código de Honra.

8 — Nos Estados e Territórios da União, vincular-se à Coordenação de Educação Moral e Cívica — COMOCI, — (§ 5º do art. 32 do Decreto 68065/71), do modo prescrito no Regulamento.

9 — Endereçar ao órgão de que depender relatório periódico de suas atividades.

V — ORGANIZAÇÃO

1 — *Da criação* — Deverá ser estimulada nos estabelecimentos de qualquer nível (art. 32 do Decreto 68065/71). A sua existência e o seu funcionamento ativo revelam a compreensão do Diretor, e demais responsáveis pela unidade escolar, das finalidades superiores da educação, relacionadas com os valores permanentes espirituais e morais — da nacionalidade brasileira (letra b e letra a do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei 869/69).

2 — *Des Membros* — Poderão integrar o Centro Cívico todos os professores, alunos, ex-alunos e funcionários do estabelecimento, bem como os pais de família e

responsáveis pelos alunos, e elementos da comunidade local. A participação de professores e alunos nas atividades do Centro indicará a sua receptividade aos valores morais e cívicos da nacionalidade, envolveres da verdadeira ação educacional. Haverá sócios honorários e beneméritos nas condições estabelecidas pelo regimento interno do Centro.

3 — *Do Orientador* — Um professor, ou outro elemento docente, designado pelo Diretor do estabelecimento, será o Orientador do Centro Cívico. Sem tirar a iniciativa ou tolher a ação dos Diretores do Centro, procurará dar-lhes a assistência necessária ao perfeito funcionamento. Competir-lhe-á a coordenação das chapas que disputarão a eleição da diretoria, devendo a indicação recair em alunos dotados de vivacidade e capazes de se entusiasmarem e transmitirem sentimentos cívicos, além de possuírem qualidades de liderança.

4 — *Da Diretoria*

a) será eleita pelos alunos e constituída dos elementos julgados necessários às atividades do Centro Cívico entre os quais: Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros, Oradores, Diretores Social, Cultural, de Arte e de Relações Públicas. Junto à Diretoria funcionará um Representante de cada uma das instituições extraclasses existentes no estabelecimento, os quais só terão direito a voto em assunto do seu mandato específico;

b) as chapas concorrentes à eleição da diretoria que serão integradas exclusivamente de alunos, deverão ser submetidas à aprovação prévia do Diretor do Estabelecimento (§ 1º do art. 32, do Decreto 68.065/71);

c) a eleição será direta e o voto secreto, nos estabelecimentos dos três níveis;

d) o Diretor do estabelecimento designará para a eleição, uma Comissão Escrutinadora, presidida pelo Orientador do Centro Cívico;

e) o prazo dos mandatos será de um ano e a posse da diretoria eleita deverá realizar-se com solenidade.

5 — *DA SEDE* — o Diretor do estabelecimento envia todos os esforços para que o Centro de Cívismo tenha sede adequada à sua elevada participação na formação da alma coletiva da unidade escolar.

6 — *DO PATRONO* — A escolha do Patrono do Centro Cívico deverá recair, doravante, em brasileiro nato ou naturalizado, já falecido, cujas qualidades de caráter lhe tenham permitido beneficiar a comunidade com atividades caracterizadas no item II, 5. Será realizada pela primeira diretoria do Centro Cívico e deverá ser aprovada pelo Diretor do estabelecimento. Em princípio, não será indicado um mesmo Patrono para mais de um estabelecimento da mesma localidade. O nome do Patrono integrará a designação do Centro: exemplo — Centro Cívico Escolar Arariboia (nível primário), Centro Cívico Escolar Zacaria (nível médio), Centro Superior de Cívismo João Ribeiro (nível superior).

7 — *DAS REUNIÕES* — Haverá reuniões ordinárias e extraordinárias. As primeiras realizar-se-ão em dias e horas previamente fixadas. As extraordinárias sempre que delas houver necessidade.

As reuniões ordinárias serão orientadas por um roteiro previamente organizado do qual constarão, entre outros itens, os seguintes: abertura pelo Presidente do Centro Cívico; leitura da ata da sessão anterior; leitura do expediente; assuntos a tratar; discussão dos assuntos; votação das decisões, quando for o caso; palavra livre; aviso da próxima reunião, e encerramento pelo Presidente do Centro.

8 — *DO REGIMENTO INTERNO* — A primeira diretoria deverá organizar o Regimento Interno do Centro Cívico, para a aprovação do Diretor da unidade escolar, inspirando-se nos princípios das presentes Diretrizes.

O Regimento definirá as funções dos diferentes componentes da Diretoria, em particular as do Presidente, dos Secretários, dos Tesoureiros e dos Oradores. A Tesouraria será responsável pelo acervo do Centro Cívico.

VI — *DOCUMENTAÇÃO BÁSICA*

- 1 — Constituição da República Federativa do Brasil
- 2 — Decreto-Lei nº 869, de 12.9.1969
- 3 — Decreto nº 68.065, de 14.1.1971
- 4 — Leis estaduais complementares da Educação Moral e Cívica
- 5 — Decisões normativas da CNMC.

VII — *DISPOSIÇÕES GERAIS*

1 — a instalação dos Centros Cívicos nos estabelecimentos de ensino deverá ser objeto de informação à Comissão Nacional de Moral e Cívismo.

2 — Deverá ser remetida à CNMC uma cópia do Código de Honra do estabelecimento.

VIII — *DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA*

A CNMC encarece a necessidade de que todos os

estabelecimentos de ensino dos três níveis possam ter os respectivos Centros de Cívismo em pleno funcionamento no corrente ano letivo, para participação ativa nas comemorações nacionais do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

Palácio Tiradentes, Rio de Janeiro, GB.

Em 31 de janeiro de 1972

A COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

Alte. Benjamin Sodré, Presidente

Gen. Moscir Araújo Lopes

Prof. Álvaro Moitinho Neiva

Prof. Arthur Machado Paupério

Alte. Ary dos Santos Rongel

Prof. Eloywaldo Chagas de Oliveira

Prof. Pe. Francisco Leme Lopes

Prof. Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes

Prof. Humberto Grande

Do Decreto nº 68.065, de 14.1.1971:

Art. 31. Na prática educativa da Educação Moral e Cívica em todos os estabelecimentos de ensino, deve ser estimulada a criação de instituições extraclasses, para atender as finalidades de natureza cultural, jurídica, disciplinar, comunitária, manualista, artística, assistencial, de recreação e outras assemelhando, tanto quanto possível, a escola a uma sociedade democrática em miniatura.

Parágrafo Único. Os objetivos visados podem ser atingidos através das instituições seguintes, obedecida a sequência de finalidades apresentadas neste artigo: biblioteca, jornal, academia, centros diversos, forum de debates, núcleo escoteiro, centro de formação de líderes comunitários, clube agrícola, oficinas, grêmio cênico-musical, banco, cooperativa, centro de saúde, grêmio esportivo, grêmio recreativo, associação de antigos alunos e outras.

Art. 32. Nos estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e particulares, será estimulada a criação de Centro Cívico, o qual funcionará sob a assistência de um orientador, elemento docente designado pelo Diretor do estabelecimento e com a diretoria eleita pelos alunos, destinado à centralização, no âmbito escolar, e à irradiação, na comunidade local, das atividades de Educação Moral e Cívica, e à cooperação na formação ou aperfeiçoamento do caráter do educando.

§ 1º As chapas concorrentes às funções da diretoria deverão ser submetidas à aprovação prévia do diretor do estabelecimento

§ 2º Os Centros Cívicos deverão:

a) considerar o cívismo nos três aspectos fundamentais: caráter, com base na moral, tendo por fonte Deus, nos termos do Preâmbulo da Constituição do Brasil amor à Pátria e às suas tradições, com capacidade de renúncia; ação intensa e permanente, em benefício do Brasil.

b) projetar-se sobre as atividades de classe e extraclasses enumeradas no art. 31 e seu parágrafo único.

c) elaborar o Código de Honra do Aluno, nos níveis primário e médio e o Código de Honra do Universitário, no nível superior;

d) empregar modernos processos didáticos de comunicação e explorar o desejo natural do educando de realizar novas experiências.

§ 3º. Serão membros dos Centros Cívicos, em caráter facultativo, alunos e professores do estabelecimento.

§ 4º. Nos estabelecimentos dos níveis primário e médio, o Centro será designado Cívico Escolar (CCE); nos de nível superior, Superior de Cívismo (CSC).

§ 5º. Os Estados e Territórios da União, bem como o Distrito Federal, poderão organizar uma Coordenação de Educação Moral e Cívica (COMOCI), com a finalidade de promover, incentivar e orientar a prática educativa nos estabelecimentos de ensino dos três níveis, de sua responsabilidade, em todos os seus aspectos. As atividades da COMOCI na coordenação dos Centros Cívicos deverão inspirar-se nas prescrições do art. 3º.

M.I. TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Comissão Permanente de Licitações

Seção do Material — Setor de Compras

A P R O V O

Publique-se em 03.05.1972

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

COTAÇÃO DE PREÇOS

Publique-se para conhecimento e efeitos legais, o resultado da Tomada de Preços nº 08/72-SCC, cuja apuração foi procedida pela Comissão Permanente de Licitações do GTFA, no dia 03 de maio de 1972, às 10:30 horas, conforme ATA n.º 59, lavrada no Livro próprio das Comissões da Seção do Material do SAG, como segue:

ITEM	MATERIAL LICITADO	LICITANTE	PREÇO	ENTREGA
01.	Trator de esteira tipo D-4, de transmissão, c/potência máxima de 1.680/ RPM a 65 HP no volante incluindo motor diesel D-330, c/partida elétrica direta de 24 volts, equipado c/barra de tração; controle hidráulico 143, de 2 válvulas e tubulações; ajustador hidráulico das esteiras; sistema hidráulico de levantamento em três pontos; barra porta-ferramentas; 2 subsoladores retos; 2 portas c/asas 2 pares de asas sulcadoras; grade arado Rcm tipo OFF SET c/28 discos: armação «C» (Buldozer 4 A) e ancinho «FLOCO» mod. NA-4 —	CITREQ	225.447,00 232.157,00	6od.—Bel 6od.—MCP
02.	Trator de rodas Massey Ferguson tipo MF-65, eixo alto, c/ rodado dianteiro 750x16 e traseiro 15x30	MARCOSA	34.828,00	3od.—Bel
03.	Espalhador de esterco tipo MF-712 para tração por trator Massey Ferguson, cap. 2,5mts. 3	MARCOSA	20.186,00	3od.—Bel
04.	Arado de 3 discos MF-64	MARCOSA	3.190,00	3od.—Bel
05.	Grande de 24 discos tipo MF-23	MARCOSA	3.198,00	3od.—Bel
06.	Arado de 4 discos tipo MF-64	MARCOSA	4.010,00	3od.—Bel
07.	Perfurador de solo FNI equipado c/broca de 24"	NC	—	—
08.	Perfurador de solo FNI equipado c/broca de 12"	MARCOSA	2.863,00	3od.—Bel
09.	Equipamento retroescavadeira MF p/acoplamento em trator MF-65 R	MARCOSA	46.984,00	3od.—Bel
10.	Picadeira colhedeira de forragem para tração p/trator MF-50 capacidade até 10 tons./hora	MARCOSA	9.950,00	3od.—Bel
11.	Plantadeira MF-37	MARCOSA	5.484,00	3od.—Bel
12.	Semeadeira MF-732	MARGOSA	13.900,00	3od.—Bel
13.	Motoniveladora mod. 12-E, equipada c/motor diesel 4 tempos de 115 HP a 1800 RPM, reforçador hidráulico, cabine c/parabrisa de proteção e limpador, 6 pneus 1300x24 — 8 lonas	CITREQ	214.152,00 220.152,00	CIF-Bel Imd. CIF-Mcp Imd
14.	Motoscraper GM — Letorneau Westinghouse Tournapull, mod. 111A, equipado c/motor GM de 160 HP a 2100 RPM, capacidade de 12 jds3 ou 9,00 metros 3 aproximadamente	WABCO DO BRASIL	360.000,00	CIF-Bel 3o/6od.

Macapá, 4 de maio de 1972

Luiz Gonzaga Valle
Presidente da G.P.L. do TFA

Confere:

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material